

Lei n.º 2.167, de 15 de Abril de 2010.

Dispõe sobre o alcance da revisão geral anual da remuneração dos servidores e Agentes Políticos Municipais que trata a Lei Municipal n.º 2.152/10.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a diferença da recomposição salarial de 4,5% autorizado pela Lei Municipal 2.152/2010, referente ao mês de Janeiro de 2.010, na folha de pagamento do mês de Abril de 2.010.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas – MG, 15 de Abril de 2010.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONISIO
Prefeito Municipal